

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) Nº 102/2024

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Laboratório de Ensaios Biológicos (LEBio) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

O Reitor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UNIJUÍ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este instrumento legal dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades de pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços no Laboratório de Ensaios Biológicos - LEBio da Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ

Art. 2º. O LEBio é um laboratório de pesquisa, na área fisiologia primordialmente, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) da instituição associada a este programa, a UNIJUÍ. É um espaço para o desenvolvimento de pesquisa na área da saúde e biológicas, com foco na área de fisiologia de órgãos e sistemas. As atividades de pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços do LEBio estão em adesão a linha de pesquisa Processos Químicos e Biológicos em Saúde do PPGAIS e conduzidas rotineiramente pelo Grupo de Pesquisa em Fisiologia da UNIJUÍ, em parceria com grupos da instituição e de outras instituições nacionais e internacionais.

Art. 3º. O espaço físico do LEBio é constituído de salas destinadas para experimentação com modelos animais, cultura de células, análises bioquímicas, análises em nível de biologia molecular e armazenamento de amostras.

Art. 4º. O LEBio tem como finalidade:

- I. Contribuir na formação de estudantes da graduação dos cursos da área da saúde e biológicas, por meio da iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso de graduação.
- II. Formar mestres e doutores com qualificação em procedimentos técnicos e científicos de excelência no campo da saúde e biológicas com interações

interdisciplinares.

- III. Fomentar a produção científica de excelência por discentes e docentes, em nível nacional e internacional, na área da saúde e biológicas.
- IV. Ser local de intercâmbio técnico-científico entre laboratórios e grupos de pesquisa nacionalmente e internacionalmente.
- V. Ser local de desenvolvimento de pesquisa por equipe técnico-científica de competência reconhecida na área de fisiologia e afins, aproximando docentes e discentes do programa de pós graduação *stricto sensu* e dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*.
- VI. Congregar equipamentos específicos para pesquisa científica, inovação e desenvolvimento tecnológico para o uso comum na pesquisa na área da saúde e biológicas.
- VII. Prestar serviços especializados relacionados à pesquisa científica, inovação e desenvolvimento tecnológico mediante convênios e parcerias estabelecidas.
- VIII. Disponibilizar a sua infraestrutura laboratorial, conforme suas regras de uso, para outros PPGs e grupos de pesquisa da UNIJUÍ, e de outras instituições e empresas conveniadas, brasileiras e do exterior, conforme regras de funcionamento.
- IX. Atender, conforme sua especificidade, às necessidades de análises e de soluções para produtos e processos apresentados pela comunidade externa.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO LEBio

Art. 5º. O Comitê Gestor do LEBio é composto pelo:

I - Coordenador do LEBio, sendo um docente permanente do PPGAIS com trajetória de pesquisa e conhecimento técnico na área de fisiologia, e vínculo a grupo de pesquisa com atividades correntes no LEBio, indicado entre seus pares.

II - Pesquisador representante docente do LEBio, sendo um docente permanente do PPGAIS com trajetória de pesquisa e conhecimento técnico na área de fisiologia, e vínculo a grupo de pesquisa com atividades correntes no LEBio, indicado entre seus pares.

III - Técnico administrativo de apoio, indicado pelo Setor de Gestão de Laboratórios e Logística Acadêmica da UNIJUÍ.

Parágrafo único: Os membros do inciso I e II, são indicados para um mandato de quatro anos sendo, possível a recondução.

Art. 6º. O Comitê Gestor do LEBio tem como atribuições:

- I - Supervisionar as atividades desenvolvidas no LEBio;

II - Auxiliar na interação do LEBio com as comunidades interna e externas à UNIJUÍ;

III - Prestar informações sobre o LEBio para auxiliar no desenvolvimento de atividades neste espaço;

IV - Potencializar parcerias entre a UNIJUÍ e empresas envolvidas em desenvolvimento tecnológico e inovação.

V - Zelar pela identidade institucional da UNIJUÍ na divulgação do laboratório e suas atividades;

VI - Definir diretrizes sobre a organização funcional das atividades neste espaço;

V - Zelar pela sustentabilidade financeira do laboratório;

VI - Auxiliar o coordenador do laboratório na elaboração do plano de gestão, normas de funcionamento, normas de utilização e de segurança para o trabalho;

VII - Auxiliar a coordenação do laboratório, na definição de horários de utilização, política de contrapartidas e rateios de custos e despesas cabíveis aos seus usuários, a partir da interação com os órgãos competentes institucionais;

VIII - Auxiliar a coordenação do laboratório na gestão da equipe técnica, e na manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e na elaboração de relatórios periódicos;

IX- Auxiliar as equipes de pesquisadores vinculados ao LEBio quando proponentes de projetos de fomento ao laboratório;

X - Avaliar novas solicitações para uso do laboratório por pesquisadores e realizar o cadastro de pesquisadores com anuência para uso do espaço;

XI - Avaliar se o LEBio atende ao esperado em propostas encaminhadas pelos docentes de atividades de pesquisa, ensino, extensão ou prestação de serviço;

XII - Emitir declaração de anuência para execução de projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

XIII - Analisar e deliberar sobre problemas de uso do espaço, equipamentos ou consumíveis, ou de relacionamento interpessoal, e suspender a anuência de uso no caso de não seguimento das normas do laboratório para execução de suas atividades.

Art. 7º. O coordenador do LEBio tem como atribuições:

I - Elaboração do plano de gestão, normas de funcionamento, normas de utilização e de segurança para o trabalho;

II - Organização dos horários de utilização;

III - Definição da política de contrapartidas e rateios de custos e despesas

cabíveis aos usuários;

IV - Fazer a da gestão da equipe técnica;

V - Determinar custos para prestação de serviços a clientes externos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mediante interação com os órgãos internos competentes para precificação dos produtos;

VI - Auxiliar as equipes de pesquisadores vinculados ao LEBio com informações sobre o laboratório na elaboração de projetos de pesquisa a serem submetidas para agências de fomento;

VII - Avaliar as solicitações para uso do LEBio por pesquisadores já cadastrados como usuários do LEBio

VIII - Emitir carta de anuência para uso do LEBio para projetos de pesquisa propostos por pesquisadores já cadastrados como usuários do LEBio, conforme frequentemente solicitado por agências de fomento e comitês de ética em pesquisa (CEP) e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LEBio

Art 8º. A operacionalização do LEBio visa a formação de excelência e integrada e compartilhada, leia-se com objetivos comuns, entre os mais diferentes níveis de formação, de bolsistas de iniciação científica de ensino médio, bolsistas de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico em nível de graduação, pós-graduandos em nível de especialização, mestrado e doutorado, pós-doutoramento e pesquisadores. Consequentemente, visa a produção científica qualificada e reconhecida em nível nacional e internacional na área da saúde e biológicas.

Art. 9º . No LEBio ocorre a execução de projetos institucionais, com anuência do comitê Gestor do LEBio, e aprovados pelo Comitê Stricto Sensu e Pesquisa, pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) quando cabível, conforme a natureza do projeto.

Art. 10º. Os projetos de pesquisa para execução no LEBio tem como pesquisador responsável um docente vinculado à UNIJUÍ, vinculado a um PPG ou com horas de pesquisa para esta finalidade, podendo ter equipe de pesquisa composta por discentes para realização de trabalhos de conclusão de curso de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado.

Art. 11. Para execução de projetos de pesquisa, o docente responsável deve prever os recursos para os consumíveis, oriundos de agências de fomento, contrapartida da equipe, rateio de custos, despesas entre os parceiros, recursos institucionais, ou pagamento de taxas de utilização, visando à sustentabilidade econômica, manutenção, atualização e expansão da capacidade operacional dos equipamentos existentes, bem como a ampliação da infraestrutura e aquisição de

novos equipamentos para este laboratório.

Art. 12. Docentes e discentes devem seguir estritamente as normas do laboratório para execução de suas atividades, sob pena de interrupção das atividades, conforme análise e deliberação do Comitê Gestor do LEBio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DO PRINCÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE

Art. 13. A gestão técnica e científica é realizada pelo Coordenador do LEBio, em suas atribuições do regime papdocência.

Art. 14. A gestão administrativa é realizada pelo Comitê Gestor do LEBio, dentro de suas atribuições definidas pela DIN.

Art. 15. É responsabilidade da Vice-Reitoria de Administração da UNIJUI e da Coordenadoria de Gestão Financeira e Controladoria gerenciar todos os aspectos relacionados à gestão econômica, financeira e patrimonial do LEBio.

Art 16. Com o objetivo de promover a utilização racional da infraestrutura existente no LEBio e fortalecer suas atividades, os usuários (incluindo a comunidade acadêmica) têm acesso ao uso de equipamentos, sob o preceito de co responsabilidade, assumindo os valores do custeio operacional estipulado, com valores destinados à manutenção periódica e insumos e despesas diversas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO LEBio

Art. 17. Todo uso de equipamentos e materiais do LEBio é feito sob o preceito da corresponsabilidade, sujeito a colaboração com o custeio operacional, de acordo com as regras gerais do laboratório.

Art. 18. Todos os equipamentos do LEBio de patrimônio da UNIJUI, adquiridos com recursos institucionais ou via projetos submetidos para agência de fomento ou similar, que estão disponíveis para uso multiusuário estão discriminados na página do LEBio na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia.

Art. 19. Todos os equipamentos, alocados no LEBio, mas adquiridos com recurso próprios dos pesquisadores, ou alocados momentaneamente por empréstimo entre pesquisadores ou instituições, não se enquadram nesta Resolução, mas estão disponíveis para uso multiusuário conforme acordo a ser definido entre as partes.

Art. 20. Não há diferenciação na ordem de acesso ou agendamento entre usuários da comunidade acadêmica e científica. Faz-se exceções quando da predefinição de uma agenda específica de equipamento para o atendimento da



comunidade acadêmica.

Art. 21. Atividades que não se enquadram como projetos de pesquisa, devem igualmente ser custeadas pelos cursos ou pela iniciativa pública ou privada, sendo qualificadas como atividades de ensino, extensão ou prestação de serviço.

Art. 22. Para acesso e utilização dos recursos e equipamentos disponíveis o usuário deve ter o projeto aprovado institucionalmente e recebido formalmente a autorização do coordenador ou do comitê gestor, conforme o caso.

Art. 23. Após o cadastro do usuário, este deve efetuar a requisição de uso específico de cada equipamento, assinalando o projeto/atividade, a análise pretendida, a disponibilidade de materiais de consumo, os horários pretendidos para uso, e nomear os usuários que realizarão os procedimentos.

Art. 24. O uso dos equipamentos deve ocorrer preferencialmente no horário de disponibilidade do técnico do LEBio, sendo autorizado o uso em diferentes horários, somente após aptidão comprovada e acompanhada por este técnico, informada ao coordenador do LEBio.

Art. 25. A responsabilidade de arcar com os custos em material de consumo para utilização é do usuário que tenha feito a requisição de uso de equipamentos.

Art. 26. No momento da requisição o usuário deve manifestar plena ciência e concordância com os critérios de utilização aqui especificados, seja por meio eletrônico ou assinatura em papel.

Art. 27. O técnico laboratorial e o coordenador do LEBio são responsáveis pela busca de padronização, qualificação e implementação de técnicas e procedimentos laboratoriais. Contudo, não há emissão de garantia sobre os resultados de quaisquer procedimentos e não são considerados coautores de trabalhos científicos automaticamente por realizarem a gestão do LEBio.

Art. 28. O pesquisador responsável por cada projeto é considerado o responsável pela definição de equipe de pesquisa, coautorias, sucessos ou falhas em procedimentos que não obtiveram êxito pretendido. É responsável pelo uso correto de EPIs pelos membros de sua equipe, e as consequências do não uso ou uso indevido de EPIs. Portanto é responsável pelo cuidado e consequências quanto aos riscos físicos, químicos ou biológicos de sua equipe.

Art. 29. Eventuais falhas em equipamento, ou análises consideradas insatisfatórias, não resultam em quaisquer cobranças dos responsáveis pelos projetos de pesquisa ao LEBio e seus responsáveis, salvo exceções estabelecidas em contrato para prestação de serviço.

Art. 30. A responsabilidade por questões técnicas, científicas ou éticas dos projetos de pesquisa são exclusivamente do coordenador do projeto e dos docentes, discentes ou técnicos declarados como membros da equipe de pesquisa.

Art. 31. Todas as atividades multiusuárias de análise e pesquisa realizadas no LEBio e que são objeto de registro, como relatórios de pesquisa institucionais, são de responsabilidade do pesquisador coordenador do projeto de pesquisa.

Art. 32. O pesquisador, coordenador do projeto de pesquisa, será notificado caso materiais e itens sejam deixados nas dependências do LEBio para além do previamente acordado. Caso não sejam retirados pelo pesquisador responsável ou membro da equipe de pesquisa em até 7 (sete) dias, serão descartados ou reutilizados, conforme a natureza do item.

Art. 33. A utilização direta (operação) de equipamentos por pesquisadores, docentes ou discentes, está sujeita a uma avaliação prévia de sua qualificação, devendo os mesmos seguirem as normas, manuais operacionais e procedimentos internos definidos pelo comitê gestor do LEBio. Nesta condição, os custos de reparo de eventuais danos causados pelo operador em desobediência a normas, instruções e manuais operacionais e procedimentos internos, serão de encargo do pesquisador responsável pelo projeto.

Parágrafo único. As situações acima descritas como de pesquisa, também são aplicáveis a situações de atividade de ensino, extensão ou prestação de serviço, sendo o docente responsável por cada atividade, o responsável pelos itens descritos neste capítulo.

Art. 34. Os valores de utilização de equipamentos, quando for caso, são definidos e reajustados periodicamente pelo Comitê Gestor do LEBio.

Art. 35. Quaisquer formas de utilização, análises ou processamento não rotineiramente realizados no LEBio, serão previamente analisados pela coordenação do LEBio, e contabilizadas segundo valores estimados pelo setor responsável pela precificação na instituição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É obrigatório, por parte dos usuários do LEBio citar o mesmo nos “agradecimentos” em suas publicações acadêmicas, e como local de realização dos projetos de pesquisa em trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses.

Parágrafo único: O agradecimento é facultativo no caso de prestação de serviços remunerados.

Art. 37. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regulamento ou o uso de informações falsas, poderá tornar o usuário inapto a utilizar o laboratório, a critério do Comitê Gestor.

Art. 38. O Comitê Gestor do LEBio constitui a primeira instância recursal em caso de questionamento quanto ao seu uso.

Art. 39. Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e resolvidos

pelo Colegiado do PPGAIS, tendo como instância recursal, a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI.

Art. 40. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UNIJUI, revogando-se todas as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Dieter Rugard Siedenberg
Reitor da UNIJUI
Presidente do CONSU

